



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Dispensa de Licitação CRCPR nº 62/2022

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE TELEFONISTA NA SEDE DO CRCPR, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA RENOVA J. R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENOVA J. R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 04.699.076/0001-08, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua José de Alencar, nº 590, bairro Alto da XV, CEP 80050-240, neste ato representada por **ROSIMERI DA SILVA PEREIRA**, portadora da CNH n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Lei 6.019/74 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de alocação de mão de obra temporária, consistente no fornecimento de 01 (uma) telefonista, nos termos da Lei 6.019/74, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, em face da necessidade transitória de substituição de pessoal, que a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, com custeio pelo orçamento geral do CRCPR para o ano de 2022, projeto nº 5001, conta nº 6.3.1.3.02.01.021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** se obriga a administrar o pessoal por ela remunerado, para atender às necessidades de serviços definidas pelo **CONTRATANTE** e de acordo com a Lei 6.019/74, firmando-se contrato de trabalho com o trabalhador temporário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a **CONTRATANTE** responsável por informar à **CONTRATADA** o valor do salário a ser pago ao Trabalhador Temporário nos termos da Lei 6.019/74.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Desde já fica expressamente entendido que o trabalhador temporário será contratado para permanecer a serviço da **CONTRATANTE**, pelo período de 30 (trinta) dias, **iniciando-se em 20 de junho de 2022 e findando-se em 19 de julho de 2022**, com possibilidade de prorrogação dada da presente contratação até o prazo limite de 180 dias, disciplinado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços por um período de 30 (trinta) dias a importância de **R\$ 4.291,96** (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: Salário, Férias, 13º Salário, FGTS, INSS, Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e benefícios serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com a trabalhadora temporária que, em decorrência deste contrato, estiver a seu serviço, sendo que a mesma deverá prestar os primeiros socorros, inclusive encaminhando-o(a) ao pronto socorro mais próximo, sendo obrigação da CONTRATADA contratar cobertura securitária contra acidentes em favor do profissional terceirizado, com capital mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O(A) trabalhador(a) temporário(a) será supervisionado(a) pela CONTRATANTE sendo que a mesma será responsável em orientar, instruir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente, e ainda as normas internas de segurança da CONTRATANTE, ficando eximida desde já a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade por qualquer risco decorrente da prestação de serviço ora contratado. Quanto aos equipamentos de proteção individual estes deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATANTE tem o compromisso de repassar à CONTRATADA, relatório constando o valor da remuneração paga ao trabalhador temporário no que se refere ao cômputo das horas trabalhadas e quando houver o(s) acréscimo(s) da(s) variação(ões) referente(s) a hora(s) extra(s), comissão(ões) e outro(s) adicional(is) e inclusive desconto(s) referente a benéfico(s) fornecido(s) e falta(s) que, se aprovadas pela CONTRATANTE, servirão como comprovante da efetiva prestação dos serviços ora contratados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da remuneração do trabalhador, o que compreenderá todos os encargos mensais diretos e indiretos (sociais, previdenciários, fundiários, etc.), não havendo responsabilidade alguma da CONTRATANTE no que se refere a tais obrigações trabalhistas/previdenciárias

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de o(a) trabalhador(a) temporário(a) não poder comparecer ao posto de trabalho por qualquer motivo, referida falta será descontada, proporcionalmente, junto à nota fiscal de prestação de serviço da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando-se que é da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas e previdenciárias, a teor do art. 48 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, em especial aos direitos previstos nos artigos 60 a 63 do mesmo Decreto, por ser aquela a efetiva empregadora da trabalhadora, fica a ora CONTRATANTE isenta de tais obrigações principais e acessórias, principalmente no que se refere a eventual estabilidade gravídica e acidentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**



O cômputo das horas suplementares, realizadas pelo trabalhador temporário, será feito de acordo com as informações prestadas pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA aplicará como taxa administrativa o coeficiente de 10% (dez por cento) sobre os valores dos encargos e demais valores e 56,84% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) referentes a encargos sociais, estando todos os demais encargos como salários e tributos para a prestação dos serviços inclusos no valor total apresentado no parágrafo único da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o fornecimento do vale transporte, vale refeição, vale alimentação, cesta básica, crachás ou material for de responsabilidade da CONTRATADA, o(s) mesmo(s) terá(ão) seu(s) custo(s) repassado(s) à CONTRATANTE, sem a incidência da taxa administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores referentes a exames médicos clínicos admissionais/demissionais e exames complementares serão repassados ao CONTRATANTE, sem a incidência da taxa administrativa.

#### CLÁUSULA NONA

O faturamento dos serviços prestados seguirá sempre da seguinte forma:

- I. No final da prestação dos serviços, com a nota fiscal encaminhada ao CRCPR em até sete dias após a prestação do serviço contratado, cujo pagamento ocorrerá em até cinco dias úteis seguintes, desde que atendido o item VI desta cláusula.
- II. A CONTRATANTE fornecerá o apontamento das horas trabalhadas, e comunicará por escrito sempre que houver reajuste(s) salarial (is) e\ou de benefício(s) concedido(s) ao(s) trabalhador (es) até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a fim de que as Notas Fiscais sejam apresentadas dentro do prazo ajustado e programação para efetuar o pagamento ao trabalhador.
- III. O pagamento do trabalhador temporário será efetuado de conformidade com as datas e percentuais efetuados pela CONTRATANTE. Quando houver adiantamento salarial o mesmo será (ão) efetuado(s) somente a partir do segundo mês de serviço do trabalhador temporário.
- IV. Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, ou seja, após o dia de seu vencimento, o valor sofrerá acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, e acréscimo financeiro referente ao recolhimento do FGTS mensal em atraso, e suspensão do pagamento do trabalhador temporário, que será normalizado 3 (três) dias úteis após a quitação das mesmas.
- V. A CONTRATANTE, por sua vez, DEVERÁ RETER os tributos destacados na nota fiscal pela CONTRATADA, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 (INSS, IR, PIS COFINS, CLL), até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal. Cabe à CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. Se a CONTRATADA não fizer o destaque desses impostos, a CONTRATANTE o fará segundo as diretrizes apontadas na aludida Instrução Normativa.
- VI. Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais e certificado de regularidade do FGTS devidamente atualizadas, sob pena de não pagamento.



#### CLÁUSULA DEZ

O valor e percentual mês/contratado será fixo e inalterado, reajustando-se automaticamente, porém:

- I. De acordo com o previsto na Legislação da Política Social em vigor, inclusive levando-se em conta as vantagens obtidas, especialmente, pela categoria profissional dos empregados da CONTRATADA.
- II. Quando houver acréscimo nos valores referente aos benefícios fornecidos.
- III. Quando houver aumento ou alteração na forma de cobrança de tributos ou encargos sociais aplicados na forma de cálculo deste contrato.

#### CLÁUSULA ONZE

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo adiantamento de qualquer importância efetuado por parte da CONTRATANTE, seja a título de simples adiantamento, remuneração ou empréstimo feito aos seus temporários.

#### CLÁUSULA DOZE

A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano causado por sua preposta.

#### CLÁUSULA TREZE

A CONTRATADA deverá apresentar, quando do encaminhamento do trabalhador temporário, cópia do Contrato de Trabalho firmando entre este e a CONTRATADA, constando do mesmo todos os direitos que lhe são concedidos por força da Lei n.º 6.019/74, nome do empregado, cargo, data de início, salário admissional, razão determinante da requisição de trabalho temporário, devendo ser indicado se é hipótese de necessidade transitória de substituição de pessoal regular ou acréscimo extraordinário de serviço, folha de frequência ou cartão ponto, carteira de trabalho com a anotação através de carimbo padronizado.

#### CLÁUSULA QUATORZE

A CONTRATADA se obriga, na ocorrência da propositura de qualquer ação trabalhista por parte dos temporários admitidos em razão deste contrato e, em decorrência de inadimplemento exclusivo de sua parte, em prover a defesa perante o órgão judicial competente, e responsabilizar-se pelo pagamento de eventual condenação, devendo, em contrapartida, a CONTRATANTE promover sua defesa caso figure no polo passivo de eventual demanda trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade de pagamento das faturas ou omissões da CONTRATANTE, com relação aos empregados admitidos, incluídos nesta, dentre outras, o desvio de função, labor extraordinário não registrado em cartões ou livro ponto e não comunicados à CONTRATADA, e demissão imotivada, sem comunicação e sem cessação das atividades da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de condenação da CONTRATADA em demanda trabalhista ao pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais decorrentes de atos/fatos ocorridos exclusivamente em virtude de quaisquer empregados/prepostos/sócios da CONTRATANTE e/ou ante as condições de trabalho, aquela fica sub-rogada nos direitos em face desta.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de condenação da CONTRATADA em demanda trabalhista decorrente de prestação de serviços do empregado diretamente à CONTRATANTE, gerados em datas anteriores e/ou posteriores à data de assinatura do Contrato de Trabalho Temporário firmado entre o empregado e a CONTRATADA, para o desenvolvimento do trabalho nas dependências da CONTRATANTE, ficará aquela sub-rogada nos direitos em face desta.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. judicial, nos termos da legislação

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

As atividades a serem desempenhadas pela trabalhadora temporária consistem nas seguintes funções:

- I. Operar equipamentos de telefonia e PABX físico.
- II. Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e nacionais.
- III. Registrar informações, transmitir mensagens e localizar pessoas.
- IV. Auxiliar as pessoas que entram em contato com o CRCPR prestando informações.
- V. Outras atribuições pertinentes à área de atuação de telefonia.
- VI. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Diretoria do CRCPR.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A CONTRATADA se obriga a comprovar mensalmente junto a CONTRATANTE, o pagamento dos salários do trabalhador temporário, bem como recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de sua responsabilidade e a regularidade fiscal exigida pela Lei nº 8.666/93. Deverá comprovar, ainda, o pagamento do salário via holerite, o pagamento da rescisão do contrato de trabalho via TRCT e baixa na CTPS, recolhimento do INSS e FGTS e comprovante de pagamentos de vale alimentação e refeição.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**



Para assinatura deste contrato a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

## CLÁUSULA DEZENOVE

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
  - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- IV. 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções diferentes sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,25%
2	0,5%
3	1%
4	2%

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos ou patrimônio do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
8	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do responsável	1	Por empregado e por ocorrência
9	Causar danos à estrutura e/ou instalação existente do CRCPR, bem como às pessoas, correndo às expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária	3	Por ocorrência
10	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
11	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por dia de ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para	1	Por ocorrência



	controle de acesso de seus empregados		
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA VINTE

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos funcionários Mauricio Ostrowski Junior, e-mail: junior@crcpr.org.br, fone (41) 3360-4711, e Gerson Luiz Borges de Macedo, este último de forma substituta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA VINTE E UM – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente é regido pela Lei 6.019/74, de 03 de janeiro de 1.974, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto 10.854/2021, e pela Lei nº 8.666/93, elegendo-se o foro da



Justiça Federal de Curitiba – Paraná para serem dirimidas quaisquer controvérsias oriundas do mesmo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
LAUDELINO JOCHEM**

Presidente  
CONTRATANTE

**RENOVA J. R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS EIRELI  
ROSIMERI DA SILVA PEREIRA**

Representante legal  
CONTRATADA